



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de Março de 2008

Número 44

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 216-A/2008:

Regulamenta o funcionamento do sistema informático previsto no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro

1372-(2)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 216-B/2008:

Fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva.

1372-(3)

Portaria n.º 216-C/2008:

Aprova os modelos do aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, do aviso de apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas e do aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

1372-(5)

Portaria n.º 216-D/2008:

Aprova os modelos de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas

1372-(6)

Portaria n.º 216-E/2008:

Enuncia todos os elementos que devem instruir os pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização de utilização das diversas operações urbanísticas e revoga a Portaria n.º 1105/2001, de 18 de Setembro

1372-(11)

Portaria n.º 216-F/2008:

Aprova os modelos de aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas e pelo titular de operações urbanísticas objecto de comunicação prévia e a publicar pelas entidades promotoras de operação urbanísticas.

1372-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Portaria n.º 216-A/2008

de 3 de Março

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, diploma que introduz a 6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu no n.º 1 do artigo 8.º-A daquele diploma que a tramitação dos procedimentos ali previstos é realizada de modo informático, com recurso a sistema ou plataforma própria.

Para tanto, o n.º 2 do artigo 8.º-A estabelece que o sistema informático é objecto de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela justiça, administração local e ordenamento do território.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, pelo Secretário de Estado da Justiça e pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto a regulamentação do funcionamento do sistema informático previsto no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2.º

Sistema informático

1 — Os municípios devem disponibilizar sistema informático ou plataforma que permita a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, incluindo de informação prévia, e a entrega e recepção de elementos por via electrónica *online*, bem como informação para os serviços de finanças, de registo e notariado para efeitos de inscrição e actualização de matrizes e registo e para a realização de negócios jurídicos.

2 — A Administração Central deve disponibilizar sistema informático ou plataforma que permita a tramitação desmaterializada das consultas às entidades externas aos municípios, da Administração Central, directa e indirecta, nos procedimentos consagrados no regime jurídico da urbanização e da edificação.

3 — Na construção dos sistemas informáticos referidos nos números anteriores devem ser salvaguardados mecanismos que permitam a interoperabilidade de sistemas para a disponibilização e recepção de elementos.

3.º

Entidade gestora

A gestão do sistema informático ou plataforma e das respectivas funcionalidades compete ao respectivo município e, no caso da Administração Central, é assegurada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

4.º

Funcionalidades

1 — Os municípios devem disponibilizar sistema informático ou plataforma com as funcionalidades necessárias à tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, incluindo as consagradas no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, podendo criar outras funcionalidades ou introduzir alterações às existentes, de forma a garantir e a aperfeiçoar o sistema ou plataforma.

2 — A Administração Central deve disponibilizar sistema informático ou plataforma para a realização das consultas externas às entidades da Administração Central, directa ou indirecta, nos termos dos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, com as seguintes funcionalidades:

a) O envio de pedido, recepção e disponibilização simultânea *online* dos elementos que constituem e instruem todos os procedimentos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização, de informação prévia, de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública e dos procedimentos apensos a estes, para a realização da consulta externa pelos municípios a entidades da Administração Central, directa ou indirecta;

b) O envio de decisão, parecer, autorização ou aprovação de pedido emitido pelas entidades da Administração Central, directa ou indirecta, consultadas no âmbito de todos os procedimentos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização, de informação prévia, de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública e dos procedimentos apensos a estes;

c) Tramitação procedimental desmaterializada de todos os procedimentos de consulta externa pelos municípios a entidades da Administração Central, directa ou indirecta, no âmbito dos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização, de informação prévia e de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública;

d) Realização de todas as comunicações e notificações no âmbito da consulta pelos municípios a entidades da Administração Central, directa ou indirecta, *online* através do sistema e a disponibilização de informação aos requerentes da operação urbanística;

e) Permitir a realização da liquidação pelas entidades consultadas e notificação para pagamento das taxas devidas pela consulta, com possibilidade de pagamento *online* ou, pela mesma via, efectuar a prova do pagamento e disponibilizar informação sobre o seu pagamento;

f) Efectuar a gestão e contagem dos prazos previstos no RJUE para a consulta, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

g) Envio de alertas de aproximação do fim dos prazos previstos nos procedimentos do RJUE.

h) Realizar a gestão da informação documental e processual dos procedimentos de consulta no âmbito dos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização, de informação prévia e de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública mediante a atribuição de nome de utilizador e de senha de acesso;

i) Registrar, gerir e disponibilizar informação estatística acerca dos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização, de informação prévia e de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, incluindo de procedimentos apensos a estes, nomeadamente de fiscalização e de aplicação de medidas da tutela de legalidade urbanísticas, submetidos a consulta de entidades da Administração Central por município, NUTS II, NUTS III e território nacional;

j) Cumprir nas suas funcionalidades a legislação de protecção de dados pessoais;

l) Constituir base de dados e *backup* de todos os elementos inseridos no sistema e criação de perfil de utilizador, controlo de acessos e autorizações;

m) Criação de histórico de todos os documentos e movimentos do processo, de acordo com prazos definidos;

n) Introdução única de dados permitindo a sua disponibilização imediata em todos os módulos e sistema totalmente integrado;

o) Parametrização de consultas *online*;

p) Conversão dos relatórios em ficheiros electrónicos;

q) Ferramenta de exploração de base de dados para criação de relatórios, consultas e gráficos *ad hoc*;

r) Ajuda *online*.

3 — A DGAL pode inserir outras funcionalidades ou introduzir alterações às existentes, de forma a garantir e aperfeiçoar o sistema e criar novas funcionalidades.

5.º

Prestação de informação aos serviços de finanças

Os serviços de finanças têm acesso à informação disponibilizada pelos sistemas informáticos sobre as operações urbanísticas para efeitos de actualização e registos das matrizes prediais, dispensando os interessados da apresentação de outros elementos.

6.º

Prestação de informação aos serviços do registo e a outras entidades titulares

1 — Os serviços do registo têm acesso à informação disponibilizada pelos sistemas informáticos, para efeitos da realização de registos prediais e de titulação de negócios jurídicos.

2 — Por protocolo a celebrar entre as respectivas associações públicas e a DGAL ou respectivos municípios pode ser facultado o acesso a advogados, notários e solicitadores à informação disponibilizada pelos sistemas informáticos, para efeitos de titulação de negócios jurídicos.

3 — Por protocolo a celebrar entre as câmaras de comércio e indústria e a DGAL ou respectivos municípios pode ser facultado o acesso à informação disponibilizada pelos sistemas informáticos àquelas entidades, para efeitos de titulação de negócios jurídicos.

7.º

Preço

O uso do sistema ou plataforma da Administração Central pode estar sujeito ao pagamento de um preço, a determinar anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais e pelo ordenamento do território, pelo serviço prestado.

8.º

Indisponibilidade do sistema informático ou plataforma

1 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, sem prejuízo da eventual entrega de elementos em suporte informático, devendo os requerimentos, comunicações e outros elementos entregues serem acompanhados de duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela ser aposta nota, datada, da recepção do original.

2 — Os procedimentos e elementos entregues nas situações de indisponibilidade do sistema devem, quando se torne possível, ser integrados no sistema informático ou plataforma.

3 — Nas situações de indisponibilidade ou enquanto não se encontrar em funcionamento o sistema informático ou plataforma, a informação de não rejeição e de admissão de comunicação prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é efectuada através da emissão de certidão independente de despacho a emitir nos termos do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Enquanto o sistema informático ou plataforma da Administração Central não estiver em funcionamento ou nas situações em que se encontrem temporariamente indisponíveis, os municípios devem solicitar e remeter os elementos necessários à consulta através de meios electrónicos e de forma desmaterializada directamente à entidade consultada.

9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no mesmo dia da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

27 de Fevereiro de 2008.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 216-B/2008

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, veio prever que os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, cujos parâmetros de dimensionamento são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território

Contudo, estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que até ao estabelecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º, dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de

espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos continuam os mesmos a ser fixados por portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva são os constantes dos quadros I e II anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º Os valores constantes dos quadros I e II são os mínimos a considerar, atendendo aos tipos de ocupação do espaço.

3.º O dimensionamento do número de lugares de estacionamento necessários ao uso habitacional deve ser

determinado em função da tipologia dos fogos e, na ausência desta indicação, deve ser considerado o valor da área média do fogo.

4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

5.º A presente portaria produz efeitos na data da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 29 de Fevereiro de 2008.

QUADRO I

Parâmetros de dimensionamento

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamento de utilização colectiva	Infra-estruturas — Estacionamento (a)
Habitação em moradia unifamiliar	28 m ² /fogo	35 m ² /fogo	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m ² . 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Habitação colectiva	28 m ² /120 m ² a. c. hab.	35 m ² /120 m ² a. c. hab.	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Comércio	28 m ² /100 m ² a. c. com.	25 m ² /100 m ² a. c. com.	Comércio: 1 lugar/30 m ² a. c. com. para establ. < 1000 m ² a. c.; 1 lugar/25 m ² a. c. com. para establ. de 1000 m ² a. c. a 2500 m ² a. c.; 1 lugar/15 m ² a. c. com. para establ. > 2500 m ² a. c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m ² a. c. com.
Serviços	28 m ² /100 m ² a. c. serv.	25 m ² /100 m ² a. c. serv.	3 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. ≤ 500 m ² . 5 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. > 500 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	23 m ² /100 m ² a. c. ind./armaz.	10 m ² /100 m ² a. c. ind./armaz.	1 lugar/75 m ² a. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.

QUADRO II

Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos (b)
Habitação a. c. hab. > 80% a. c.	Perfil tipo $\geq 9,7$ m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Habitação (se a. c. hab. < 80%), comércio e ou serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) ($\times 2$)] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) ($\times 2$)] (opcional).

Anotações e conceitos referentes aos quadros I e II

(a) Os lugares apontados no quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

(b) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m ($\times 2$), 2,25 m ($\times 2$) ou 2,5 m ($\times 2$), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e serviços ou indústria e ou armazéns. Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

Espaços verdes e de utilização colectiva — trata-se de espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

Equipamentos de utilização colectiva — áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

Infra-estruturas — integram a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas) e o estacionamento.

a. c. (área de construção) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.

a. c. hab. — área de construção para habitação.

a. c. com. — área de construção para comércio.

a. c. serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios).

a. c. ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns.

a. m. f. (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

Portaria n.º 216-C/2008

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, prevê, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que os pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas devem ser publicitados pelo requerente sob a forma de aviso, cujo modelo é aprovado por portaria.

Com tal previsão prosseguem-se objectivos de uniformização e transparência, mediante os quais se pretende facilitar a actuação de todos os potenciais intervenientes nestes tipos de processos, independentemente de se tratar de entidades públicas ou particulares.

Para o efeito, optou-se por uma segmentação de modelos baseada na forma de procedimento adoptada, em detrimento da anteriormente vigente, que se reconduzia ao tipo de operação urbanística, por forma a realçar e a publicitar qual o grau de intensidade do controlo prévio a ser exercido pela Administração.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, impõem que se proceda à reformulação dos modelos constantes da Portaria n.º 1106/2001, de 18 de Setembro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

a) O aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, que obedece às especificações definidas no anexo I;

b) O aviso de apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas, que obedece às especificações definidas no anexo II;

c) O aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, que obedece às especificações definidas no anexo III.

2.º Os avisos a que se referem as alíneas do número anterior devem ser de forma rectangular, de dimensão não

inferior a 0,8 m × 1,2 m, ou, caso se trate de operação urbanística em fracção já existente, confinante com arruamento ou espaço de circulação pública de conjunto comercial, não inferior a 0,4 m × 0,6 m, em material resistente à acção dos agentes climáticos.

3.º A presente portaria produz efeitos com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 29 de Fevereiro de 2008.

ANEXO I

AVISO	
Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro	
torna-se público que deu entrada na	
Câmara Municipal de _____ (a), em _____ (b) um	
PEDIDO DE LICENCIAMENTO para	
_____ (c)	
Processo camarário n.º _____	
PROJECTO EM FASE DE APRECIÇÃO	
A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA LICENCIADA	

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
 (b) Data de entrada do pedido de licenciamento da operação urbanística na câmara municipal.
 (c) Tipo de operação urbanística a licenciar prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

ANEXO II

AVISO	
Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,	
torna-se público que deu entrada na	
Câmara Municipal de _____ (a), em _____ (b) uma	
COMUNICAÇÃO PRÉVIA para	
_____ (c)	
Processo camarário n.º _____	
PROJECTO EM FASE DE APRECIÇÃO	
A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA ADMITIDA	

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
 (b) Data de entrada da comunicação prévia na câmara municipal;
 (c) Tipo de operação urbanística objecto de comunicação prévia, prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

ANEXO III

AVISO	
Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,	
torna-se público que deu entrada na	
_____ (a),	
em _____ (b) um	
PEDIDO DE _____ (c)	
da _____ (d) referente	
_____ (e)	
Processo n.º _____	
PEDIDO EM FASE DE APRECIÇÃO	

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da assembleia ou câmara municipal.
 (b) Data de entrada do pedido de parecer prévio ou de autorização na câmara municipal ou assembleia municipal.
 (c) Indicar se pedido de parecer prévio ou de autorização.
 (d) Denominação da entidade da Administração Pública promotora da operação urbanística.
 (e) Tipo de operação urbanística promovida pela entidade da Administração Pública prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Portaria n.º 216-D/2008

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, prevê que os modelos tipo dos alvarás de licenciamento de operações urbanísticas sejam aprovados por portaria.

Subjacente a esta disposição estão objectivos de uniformização e transparência que visam facilitar a actuação dos intervenientes neste tipo de processos relativos à execução de operações urbanísticas, independentemente de se tratar de entidades públicas ou particulares.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, impõem que se proceda à reformulação dos modelos constantes da Portaria n.º 1107/2001, de 18 de Setembro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

a) O alvará de licenciamento de operações de loteamento sem a realização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo I;

b) O alvará de licenciamento de operações de loteamento com a realização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo II;

c) O alvará de licenciamento de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo III;

d) O alvará de licenciamento de obras de edificação, que obedece às especificações definidas no anexo IV;

e) O alvará de licença parcial de obras, que obedece às especificações definidas no anexo V;

f) O alvará de licenciamento de obras de demolição, que obedece às especificações definidas no anexo VI;

g) O alvará de autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos, que obedece às especificações definidas no anexo VII;

h) O alvará de licenciamento dos trabalhos de remodelação dos terrenos, que obedece às especificações definidas no anexo VIII;

i) O alvará de licenciamento de operações urbanísticas a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que obedece às especificações definidas no anexo IX.

2.º A presente portaria produz efeitos com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 29 de Fevereiro de 2008.

ANEXO I

Alvará de loteamento n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de loteamento n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação da operação de loteamento do prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

A operação de loteamento, aprovada por ..., de .../.../... (h), respeita o disposto no ... (i) e apresenta, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

... (j);

Condicionamentos da aprovação ... (l);

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio municipal, ... (m) de terreno destinados a ... (n), conforme planta que constitui o anexo II. Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (o).

(Selo branco.)

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Nome do titular do alvará.

(c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.

(d) Identificação de morada completa.

(e) Identificação da conservatória do registo predial.

(f) Número do registo na conservatória do registo predial.

(g) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.

(h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberações camarárias ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).

(i) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor, bem como da respectiva unidade de execução, se a houver.

(j) Descrição de área do prédio a lotear, área total de construção, volume total de construção, número de lotes e respectivas áreas, bem como finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos de cada lote, com especificação dos fogos destinados a habitação a custos controlados, quando previstos.

(l) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da operação de loteamento.

(m) Dimensão da(s) parcela(s) de terreno cedida(s) para o domínio municipal da câmara municipal.

(n) Descrição da finalidade a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s), indicando, conforme os casos, espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

(o) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.

(p) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO II

Alvará de loteamento n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de loteamento n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

O loteamento e os projectos das obras de urbanização, aprovados, respectivamente, por ... de .../.../... (h), respeitam o disposto no ... (i) e apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

... (j);

Condicionamentos da aprovação ... (l);

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio municipal ... (m) de terreno destinados a ... (n), conforme planta que constitui o anexo II;

Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de ...;

A execução das obras de urbanização vai ser objecto da celebração de contrato de urbanização (o);

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no valor de ... mediante ... (p).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (q).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (r).

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Identificação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número do registo na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.
- (h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberações camarárias ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (i) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor, bem como da respectiva unidade de execução se a houver.
- (j) Descrição de área do prédio a lotear, área total de construção, volume total de construção, número de lotes e respectivas áreas, bem como finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos de cada lote com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos.
- (l) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da operação de loteamento.
- (m) Dimensão da(s) parcela(s) de terreno cedida(s) para o domínio municipal da câmara municipal.
- (n) Descrição da finalidade a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s), indicando, conforme os casos, espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.
- (o) Indicar nos casos em que haja lugar à sua celebração.
- (p) Identificação da forma de caução, indicando, conforme os casos, garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução a favor da câmara municipal.
- (q) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
- (r) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO III

Alvará de obras de urbanização n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de obras de urbanização n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação das obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

Os projectos das obras de urbanização, aprovados por ... de .../.../... (h), respeitam o disposto no ... (i) e apresentam, de acordo com a planta em anexo, as seguintes características:

... (j);

Condicionamentos da aprovação ... (l);

Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de ...;

A execução das obras de urbanização vai ser objecto da celebração de contrato de urbanização (m);

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no valor de ... mediante ... (n).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (o).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (p).

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Identificação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número do registo na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.
- (h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (i) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (j) Descrição sumária do tipo de obras a executar.
- (l) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação das obras de urbanização.
- (m) Indicar nos casos em que haja lugar à sua celebração.
- (n) Identificação da forma de caução, indicando, conforme os casos: garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução a favor da câmara municipal.
- (o) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
- (p) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO IV

Alvará de obras de ... (a) n.º ...

Câmara Municipal de ... (b)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de obras de ... (c) n.º ... em nome de ... (d), portador do ... (e) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio

sito em ... (f), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (g) sob o n.º ... (h) e inscrito na matriz ... (i) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por ... de .../.../... (j), respeitam o disposto no ... (l), bem como o alvará de loteamento n.º ... (m), e apresentam as seguintes características:

- ... (n);
- Condicionamentos das obras ... (o);
- Prazo para a conclusão das obras ...

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

- O ... (p).
- (Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

- O ... (q).

Instruções de preenchimento

(a) Indicar, conforme o caso, obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

(b) Identificação da câmara municipal.

(c) Indicar, conforme o caso, obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

(d) Nome do titular do alvará.

(e) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.

(f) Identificação de morada completa.

(g) Identificação da conservatória do registo predial.

(h) Número do registo na conservatória do registo predial.

(i) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.

(j) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).

(l) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.

(m) Indicar quando as obras se situem em área abrangida por operação de loteamento.

(n) Indicação de tipo de obras a executar, indicando a área total de construção (metros quadrados), volumetria do edifício (metros cúbicos), área de implantação, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cêrcea e número de fogos, quando se registre o respectivo aumento, bem como o uso a que se destina a edificação.

(o) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação das obras.

(p) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.

(q) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO V

Alvará de licença parcial de obras n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licença parcial de obras n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito

em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por ... de .../.../... (h), respeitam o disposto no ... (i), bem como o alvará de loteamento n.º ... (j), e apresentam as seguintes características:

- ... (l);
- Condicionamentos do licenciamento ... (m);
- Prazo para a conclusão das obras ...;

Foi prestada a caução a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no valor de ... mediante ... (n).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

- O ... (o).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

- O ... (p).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Nome do titular do alvará.

(c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.

(d) Identificação de morada completa.

(e) Identificação da conservatória do registo predial.

(f) Número do registo na conservatória do registo predial.

(g) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.

(h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou mediante deferimento tácito, e respectiva data.

(i) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.

(j) Indicar quando as obras se situem em área abrangida por operação de loteamento.

(l) Indicação de área total de construção (metros quadrados), volumetria do edifício (metros cúbicos), número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cêrcea, número de fogos e uso a que se destina a edificação.

(m) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação das obras.

(n) Identificação da forma de caução, indicando, conforme os casos, garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução a favor da câmara municipal.

(o) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.

(p) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO VI

Alvará de obras de demolição n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de obras de demolição n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação das obras de demolição que

incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por ... de .../.../... (h), respeitam o disposto no ... (i), bem como o alvará de loteamento n.º ... (j).

Condicionamentos das obras ... (l).

Prazo para a conclusão das obras ...

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (m).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (n).

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Identificação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número do registo na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.
- (h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal ou vereador, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (i) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (j) Indicar quando as obras se situem em área abrangida por operação de loteamento.
- (l) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação das obras de demolição.
- (m) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
- (n) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO VII

Alvará de utilização ou de alteração de utilização n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação da alteração de utilização do ... (d) sito em ... (e), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (f) sob o n.º ... (g) e inscrito na matriz ... (h) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

A utilização/alteração foi aprovada por ... de .../.../... (i), e respeita o disposto no ... (j), bem como o alvará de loteamento n.º ... (l).

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi ... (m).

Os autores dos projectos foram ... (n).

Utilização a que foi destinado o edifício ou fracção autónoma ... (o).

Condicionamentos da utilização/alteração de utilização ... (p).

O edifício preenche os requisitos legais para a constituição de propriedade horizontal ... (q).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (r).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (s).

Instruções de preenchimento:

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Indicar se se trata de edifício ou fracção autónoma e, neste último caso, completar com a indicação do respectivo edifício.
- (e) Identificação de morada completa.
- (f) Identificação da conservatória do registo predial.
- (g) Número do registo na conservatória do registo predial.
- (h) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.
- (i) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (j) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (l) Indicar quando exista.
- (m) Quando tiverem sido realizadas obras.
- (n) Referir o nome dos autores do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades, quando tiverem sido realizadas obras.
- (o) Indicar o tipo de utilização autorizada discriminando a área de pavimento e respectiva localização afecta a cada tipo de utilização, bem como o número de lugares de estacionamento autorizado.
- (p) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da utilização/alteração de utilização.
- (q) Indicar quando for o caso.
- (r) Indicar se presidente da câmara municipal ou vereador.
- (s) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO VIII

Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação dos trabalhos de remodelação de terrenos, que incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

Os trabalhos foram aprovados por ... de .../.../... (*h*), respeitam o disposto no ... (*i*), bem como no alvará de loteamento n.º ... (*j*) e apresentam as seguintes características: ... (*l*);

Condicionamentos dos trabalhos ... (*m*);

Prazo para a conclusão dos trabalhos ...

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (*n*).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (*o*)

Instruções de preenchimento:

(*a*) Identificação da câmara municipal.

(*b*) Nome do titular do alvará.

(*c*) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.

(*d*) Identificação de morada completa.

(*e*) Identificação da conservatória do registo predial.

(*f*) Número do registo na conservatória do registo predial.

(*g*) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.

(*h*) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, ou vereador, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).

(*i*) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.

(*j*) Indicar quando os trabalhos se situem em área abrangida por operação de loteamento.

(*l*) Descrição sumária do tipo de trabalhos a executar.

(*m*) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da operação.

(*n*) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.

(*o*) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO IX

Alvará de licenciamento de outras operações urbanísticas n.º ...

Câmara Municipal de ... (*a*)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de outras operações urbanísticas n.º ..., em nome de ... (*b*), portador do ... (*c*) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação da operação de ... (*d*), que incide sobre o prédio sito em ... (*e*), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (*f*) sob o n.º ... (*g*) e inscrito na matriz ... (*h*) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

A operação foi aprovada por despacho de .../.../... (*i*), respeita o disposto no ... (*j*) e apresenta as seguintes características:

... (*l*);

Condicionamentos da operação ... (*m*);

Prazo para a conclusão da operação ...

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O ... (*n*).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (*o*).

Instruções de preenchimento

(*a*) Identificação da câmara municipal.

(*b*) Nome do titular do alvará.

(*c*) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.

(*d*) Indicar qual o objectivo da operação.

(*e*) Identificação de morada completa.

(*f*) Identificação da conservatória do registo predial.

(*g*) Número do registo na conservatória do registo predial.

(*h*) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.

(*i*) Indicar se a autorização ocorreu por despacho do presidente da câmara municipal, ou vereador, ou mediante deferimento tácito, e respectiva data.

(*j*) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor.

(*l*) Descrição sumária do tipo de trabalhos a executar.

(*m*) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da operação.

(*n*) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.

(*o*) Indicação da categoria e nome do funcionário.

Portaria n.º 216-E/2008

de 3 de Março

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que alterou o regime jurídico da urbanização e da edificação, remete a indicação dos elementos instrutores dos pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização de utilização das diversas operações urbanísticas para portaria.

Deste modo, reúne-se num único diploma regulamentar a enunciação de todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos, tendo-se optado por uma estruturação baseada na forma de procedimento adoptada, de modo a facilitar a sua consulta, actualizando os elementos que contavam da Portaria n.º 1105/2001, de 18 de Setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º

Alvará de obras de urbanização

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da prestação de caução;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho,

nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras;

d) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

f) Plano de segurança e saúde;

g) Minuta do contrato de urbanização aprovada, quando exista.

2 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

3 — Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve apresentar, em cada fase, os documentos mencionados no n.º 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

2.º

Alvará de operações de loteamento

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento das operações de loteamento deve ser instruído com os elementos constantes do n.º 1 do número anterior, quando se realizem obras de urbanização, e com os seguintes elementos:

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente e, quando exista, em base digital;

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;

c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue.

2 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de operações de loteamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º ou no n.º 7 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

3.º

Alvará de obras de edificação

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

f) Plano de segurança e saúde.

2 — Quando se trate do pedido de emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para além dos elementos referidos no n.º 1, deve, igualmente, ser junto documento comprovativo da prestação de caução, caso a mesma seja exigível.

3 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daquele preceito, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

4 — Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve apresentar, em cada fase, os documentos mencionados no n.º 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

4.º

Alvará de obras de demolição

O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de demolição deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 do número anterior e com a apólice de seguro de demolição, quando exigível, nos termos da lei.

5.º

Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

b) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica dos trabalhos;

c) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;

- d) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
e) Plano de segurança e saúde.

2 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daquele preceito, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

6.º

Alvará de outras operações urbanísticas

O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação.

7.º

Termo de responsabilidade do director técnico da obra

O termo de responsabilidade do director técnico da obra obedece às especificações definidas no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

8.º

Tramitação informática

Os pedidos de emissão dos alvarás de licença das operações urbanísticas e todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos nos termos da presente portaria devem ser apresentados, caso se utilize a tramitação informática, em formato PDF, ou, em alternativa, em formato.dwf, caso contenha peças desenhadas.

9.º

Autenticação electrónica

1 — Para efeitos da tramitação informática dos pedidos de emissão dos alvarás de licença das operações urbanísticas a autenticação electrónica dos utilizadores faz-se mediante a utilização do certificado digital associado ao cartão de cidadão.

2 — A validação de cópias de documentos cuja autenticação seja necessária deve ser feita por advogados, solicitadores e notários, cuja autenticação electrónica deve fazer-se mediante certificado digital que comprove a qualidade profissional do utilizador.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são admitidos os certificados digitais de advogados, solicitadores e notários cuja utilização para fins profissionais seja confirmada através de listas electrónicas de certificados, disponibilizadas, respectivamente, pela Ordem dos Advogados, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Notários.

10.º

Assinatura electrónica de documentos

1 — Aos documentos entregues no processo de tramitação informática dos pedidos de emissão dos alvarás de licença das operações urbanísticas deve ser aposta a assi-

natura electrónica qualificada do interessado que efectuar o envio.

2 — Os documentos referidos no número anterior são assinados digitalmente pelo sistema informático que os recepciona.

11.º

Validação do pedido

1 — O pedido de emissão de alvarás de licença só é considerado validamente submetido após a emissão de um comprovativo electrónico, através da entidade receptora, que indique a data e a hora em que o pedido foi aceite.

2 — O comprovativo electrónico do pedido de registo deve ser enviado ao interessado através de mensagem de correio electrónico.

12.º

Revogação

A presente portaria revoga a Portaria n.º 1105/2001, de 18 de Setembro.

13.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 29 de Fevereiro de 2008.

ANEXO

Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra

... [v. n. (a)], morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... [v. n. (b)] sob o n.º ..., declara que se responsabiliza pela direcção técnica da obra de ... [v. n. (c)], localizada em ... [v. n. (d)], cuja aprovação foi requerida por ... [v. n. (e)].

... (data).

... (assinatura) [v. n. (f)].

Instruções de preenchimento

(a) Nome e habilitação profissional do responsável pela direcção técnica da obra.

(b) Indicação da associação pública de natureza profissional, se for o caso.

(c) Indicação da operação urbanística licenciada, mencionando a respectiva data de licenciamento.

(d) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(e) Indicação do nome e morada do requerente.

(f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade ou com assinatura digital qualificada.

Portaria n.º 216-F/2008

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, prevê, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que os modelos dos avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento,

de admissão de comunicações prévias e de autorização de operações urbanísticas sejam aprovados por portaria.

Subjacente a esta disposição estão objectivos de uniformização e transparência que visam facilitar a actuação dos intervenientes neste tipo de processos relativos à execução de operações urbanísticas, independentemente de se tratar de entidades públicas ou particulares.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

a) O aviso de licenciamento de operações de loteamento, com ou sem a realização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo I;

b) O aviso de licenciamento de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo II;

c) O aviso de licenciamento das obras de edificação, de demolição ou de execução da estrutura, que obedece às especificações definidas no anexo III;

d) O aviso de licenciamento dos trabalhos de remodelação dos terrenos, que obedece às especificações definidas no anexo IV;

e) O aviso de licenciamento de operações urbanísticas a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que obedece às especificações definidas no anexo V;

f) O aviso da realização de operações urbanísticas a que se refere o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que obedece às especificações definidas no anexo VI.

2.º São aprovados os seguintes modelos de aviso a fixar pelo titular de operações urbanísticas objecto de comunicação prévia, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

a) O aviso de operações de loteamento objecto de comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, com ou sem a realização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo VII;

b) O aviso das obras de construção, ampliação ou alteração objecto de comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, que obedece às especificações definidas no anexo VIII;

c) O aviso das obras a que se referem as alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 6.º, objecto de comunicação prévia, que obedece às especificações definidas no anexo IX.

3.º É aprovado o modelo de aviso a publicar pelas entidades públicas promotoras de operações urbanísticas a publicitar a realização da mesma, anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante, que obedece às especificações definidas no anexo X.

4.º Os avisos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1.º devem ser de forma rectangular e de dimensão não inferior a 0,8 m × 1,2 m e em material resistente à acção dos agen-

tes climáticos, salvo no caso da alínea c) caso se trate de operação urbanística em fracção já existente, confinante com arruamento ou espaço de circulação pública de conjunto comercial, não inferior a 0,4 m × 0,6 m.

5.º O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 2.

6.º A presente portaria produz efeitos com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 29 de Fevereiro de 2008.

ANEXO I

AVISO	
Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), emitiu em _____ (b),	
O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º _____,	
Titular do alvará _____ (c)	
Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d), sob o n.º _____ (e), e Inscrito na matriz sob o artigo _____ (f), da freguesia de _____ (g)	
A operação foi aprovada por de / / (h)	
Área abrangida pelo Plano _____ (i)	
Área do prédio a lotear _____	
Área de Implantação _____	
Área Total de Construção _____	
N.º de Lotes com a área de _____ m ² a _____ m ² (j)	
N.º Máximo de Pisos acima da cota da soleira _____	
N.º Máximo de Pisos abaixo da cota da soleira _____	
N.º de Fogos total _____	
N.º de Lotes para habitação _____	
N.º de Lotes para serviços _____	
N.º de Lotes para comércio _____	
N.º de Lotes para indústria _____	
N.º de Lotes para _____ (l)	
Área(s) de cedência para o domínio municipal _____	
Finalidade da(s) cedência(s) _____ (m)	
PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO (n) _____	

Instrução de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Identificação da conservatória do registo predial.
- (e) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
- (f) Identificação do número da matriz.
- (g) Identificação da freguesia.
- (h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (i) Identificação do plano municipal de ordenamento do território em vigor, bem como a respectiva unidade de execução, se houver.
- (j) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.
- (l) Indicação, conforme os casos, de «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».
- (m) Descrição do uso a que se destina a área cedida, indicando, conforme os casos, espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.
- (n) Caso a operação de loteamento implique a realização de obras de urbanização.

ANEXO II

AVISO

Nos termos do n.º 1 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), emitiu em _____ (b),

O ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO n.º _____,

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d), sob o n.º _____ (e), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (f), da freguesia de _____ (g)

As obras foram aprovadas por... de / / (h)

Área abrangida pelo Plano _____ (i)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

Instrução de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Identificação da conservatória do registo predial.
- (e) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
- (f) Identificação do número da matriz.
- (g) Identificação da freguesia.
- (h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (i) Identificação do plano municipal de ordenamento do território em vigor.

ANEXO III

AVISO

Nos termos do n.º 1 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), emitiu em _____ (b),

O ALVARÁ DE OBRAS DE ... (c) N.º _____,

Titular do alvará _____ (d)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (e), sob o n.º _____ (f), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (g), da freguesia de _____ (h)

As obras foram aprovadas por de / / (i)

Área Total de Construção _____ (j)

Volumetria da edificação _____ (j)

Lote ou prédio onde se realizam as obras _____

Cércea _____ (j)

N.º de Pisos acima da cota soleira _____ (j)

N.º de Pisos abaixo da cota soleira _____ (j)

Uso a que se destina a edificação _____

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS _____

Instrução de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Indicar, conforme o caso, obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, de demolição ou de execução da estrutura.
- (d) Identificação do titular do alvará.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
- (g) Identificação do número da matriz.
- (h) Identificação da freguesia.

- (i) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (j) Indicar quando aplicável.

ANEXO IV

AVISO

Nos termos do n.º 1 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), emitiu em _____ (b),

O ALVARÁ DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS N.º _____,

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d), sob o n.º _____ (e), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (f), da freguesia de _____ (g)

Os trabalhos foram aprovados por de / / (h)

Área do terreno a remodelar _____

Finalidade dos trabalhos _____ (i)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS _____

Instrução de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Identificação da conservatória do registo predial.
- (e) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
- (f) Identificação do número da matriz.
- (g) Identificação da freguesia.
- (h) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).
- (i) Indicar qual o objectivo da operação.

ANEXO V

AVISO

Nos termos do n.º 1 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), emitiu em _____ (b),

O ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS N.º _____,

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d), sob o n.º _____ (e), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (f), da freguesia de _____ (g)

A operação foi aprovada por despacho de / / (h)

Área de terreno da operação urbanística _____

Finalidade da operação _____ (i)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA OPERAÇÃO _____

Instrução de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Identificação da conservatória do registo predial.
- (e) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
- (f) Identificação do número da matriz.
- (g) Identificação da freguesia.
- (h) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
- (i) Indicar qual o objectivo da operação.

ANEXO VI

AVISO	
Nos termos do n.º 7 do artigo 7º e do artigo 78º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), vai realizar _____ (b) no	
Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (c), sob o n.º ____ (d), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (e), da freguesia de _____ (f)	
Características da operação urbanística _____ (g)	

Instrução de preenchimento

(a) Denominação da entidade da Administração Pública promotora da operação urbanística.

(b) Tipo de operação urbanística prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

(c) Identificação da conservatória do registo predial.
(d) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.

(e) Identificação do número da matriz.

(f) Identificação da freguesia.

(g) Na identificação das características da operação urbanística devem ser indicados os elementos constantes dos anexos anteriores consoante o respectivo tipo.

ANEXO VII

AVISO	
Nos termos do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), admitiu em _____ (b), com base num pedido de informação prévia favoravelmente deferido em _____ (c) uma operação de loteamento a favor do comunicante _____ (d) sobre o	
Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (e), sob o n.º ____ (f), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (g), da freguesia de _____ (h)	
Área abrangida pelo Plano _____ (i)	
Área do prédio a lotear _____	
Área de Implantação _____	
Área Total de Construção _____	
N.º de Lotes com a área de _____ m² a _____ m² (j)	
N.º Máximo de Pisos acima da cota da soleira _____	
N.º Máximo de Pisos abaixo da cota da soleira _____	
N.º de Fogos total _____	
N.º de Lotes para habitação _____	
N.º de Lotes para serviços _____	
N.º de Lotes para comércio _____	
N.º de Lotes para indústria _____	
N.º de Lotes para _____ (l)	
Área(s) de cedência para o domínio municipal _____	
Finalidade da(s) cedência(s) _____ (m)	
PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO (n) _____	

Instrução de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Indicar a data em que tenha sido disponibilizado no sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a informação de que a comunicação não foi rejeitada.

(c) Identificar a data do deferimento do pedido de informação prévia.

(d) Identificação do titular da admissão.

(e) Identificação da conservatória do registo predial.

(f) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.

(g) Identificação do número da matriz.

(h) Identificação da freguesia.

(i) Identificação do plano municipal de ordenamento do território em vigor, bem como a respectiva unidade de execução, se houver.

(j) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(l) Indicação, conforme os casos, de «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(m) Descrição do uso a que se destina a área cedida, indicando, conforme os casos, espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

(n) Caso a operação de loteamento implique a realização de obras de urbanização.

ANEXO VIII

AVISO	
Nos termos do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), admitiu em _____ (b), com base num pedido de informação prévia favoravelmente deferido em _____ (c) as obras de _____ (d) a favor do comunicante _____ (e) sobre o	
Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (f), sob o n.º ____ (g), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (h), da freguesia de _____ (i)	
Área abrangida pelo Plano _____ (j)	
Área de Implantação _____ (l)	
Área Total de Construção _____ (l)	
N.º Máximo de Pisos acima da cota da soleira _____ (l)	
N.º Máximo de Pisos abaixo da cota da soleira _____ (l)	
N.º de Fogos total _____ (l)	
Volumetria _____ (l)	
Uso _____ (l)	
Cércea _____ (l)	

Instrução de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Indicar a data em que tenha sido disponibilizado no sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a informação de que a comunicação não foi rejeitada.

(c) Identificar a data do deferimento do pedido de informação prévia.

(d) Indicar se obras de construção, ampliação ou alteração.

(e) Identificação do titular da admissão.

(f) Identificação da conservatória do registo predial.

(g) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.

(h) Identificação do número da matriz.

(i) Identificação da freguesia.

(j) Identificação do plano municipal de ordenamento do território em vigor.

(l) Se aplicável.

ANEXO IX

AVISO	
Nos termos do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a), admitiu em _____ (b), com base num pedido de informação prévia favoravelmente deferido em _____ (c), as obras de _____ (d) a favor do comunicante	
_____ (e) sobre o	
Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (f), sob o n.º _____ (g), e inscrito na matriz sob o artigo _____ (h), da freguesia de _____ (i)	
Área abrangida pelo Plano ou operação de loteamento _____ (j)	
Área de Implantação _____ (l)	
Área Total de Construção _____ (l)	
N.º Máximo de Pisos acima da cota da soleira _____ (l)	
N.º Máximo de Pisos abaixo da cota da soleira _____ (l)	
N.º de Fogos total _____ (l)	
Volumetria _____ (l)	
Uso _____ (l)	
Cércea _____ (l)	

Instrução de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
 (b) Indicar a data em que tenha sido disponibilizado no sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a informação de que a comunicação não foi rejeitada.
 (c) Identificar a data do deferimento do pedido de informação prévia.
 (d) Indicar, de entre as obras previstas nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 6.º, quais as que estão em causa.
 (e) Identificação do titular da admissão.
 (f) Identificação da conservatória do registo predial.
 (g) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
 (h) Identificação do número da matriz.
 (i) Identificação da freguesia.

- (j) Identificação do plano municipal de ordenamento do território em vigor ou alvará de loteamento.
 (l) Se aplicável.

ANEXO X

AVISO	
Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público que o (a) _____ (a), vai realizar uma operação urbanística no prédio sito em _____ (b), na freguesia de _____ (c), descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d), sob o n.º _____ (e) e inscrito na matriz sob o artigo _____ (f) da respectiva freguesia.	
Área abrangida pelo Plano _____ (g)	
Operação urbanística com as seguintes características: _____	
Área do prédio a lotear _____ (h)	
Área de Implantação _____ (h)	
Área de total de construção _____ (h)	
N.º de Lotes com a área de _____ m² a _____ m² (h)	
N.º Máximo de Pisos acima da cota da soleira _____ (h)	
N.º Máximo de Pisos abaixo da cota da soleira _____ (h)	
N.º de Fogos total _____ (h)	
N.º de Lotes para habitação _____ (h)	
N.º de Lotes para serviços _____ (h)	
N.º de Lotes para indústria _____ (h)	
N.º de Lotes para _____ (h)	
O dirigente máximo ou presidente do órgão da entidade da Administração Pública promotora da operação _____	

Instrução de preenchimento

- (a) Denominação da entidade da Administração Pública promotora da operação urbanística.
 (b) Localização do(s) prédio(s) objecto da operação.
 (c) Identificação da freguesia.
 (d) Identificação da conservatória do registo predial.
 (e) Identificação do número da descrição na conservatória do registo predial.
 (f) Identificação do número da matriz.
 (g) Identificação do plano municipal de ordenamento do território, bem como da respectiva unidade de execução, se houver.
 (h) Se aplicável.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa